



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI N° 2.042/2010.

Institui o Regime de Adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento.

§1º-Entende-se por adiantamento a entrega de numerário a servidor municipal sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam submeter-se ao processo normal de aplicação.

§2º-Aos adiantamentos são aplicáveis os seguintes casos de despesas:

I - de pequenos vultos, para atender as necessidades de urgência, inadiáveis e de pronto pagamento, ainda que exista dotação própria ou específica;

II - de pronto pagamento, destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, podendo ser processadas em qualquer elemento de despesa e que seja precedida de justificativa, comprovando assim, a dificuldade da realização da despesa através dos procedimentos normais;

III - com aquisição de objetos históricos ou artísticos, livros, revistas, publicações técnicas ou científicas, com exceção dos mesmos destinados à Biblioteca Municipal;

IV - com lanches e refeições fora do recinto, desde que devidamente justificada;

V - reparo de bens móveis ou imóveis e os materiais necessários ao serviço;

VI - correios e telégrafos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

VII - materiais de consumo necessários a limpeza, copa e cozinha;

VIII - suprimentos de material de informática;

IX - aquisição de materiais em leilão público;

X - café, chá, leite, açúcar, achocolatados e adoçantes dietéticos;

XI - quando se tratar de despesas efetuadas em locais distantes de qualquer estação pagadora, destinadas à manutenção e operação de serviços que, por necessidade, devem ser realizadas no local ou na proximidade de sua ocorrência.

Art.2º - As despesas citadas no art.1º, parágrafo 2º, incisos “VII”, “VIII” e “X” estão condicionadas em não haver os itens nos almoxarifados municipais.

Art.3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art.4º - A utilização do regime de adiantamento não dispensará a realização do processo licitatório na forma da legislação em vigor para as despesas que se enquadrem nesta situação.

Art.5º-A requisição de adiantamento deverá conter:

- I - o dispositivo legal em que se baseia;
- II - o nome, cargo ou função e o endereço do responsável;
- III - a importância a adiantar, em algarismos e por extenso e o fim a que se destina;
- IV - a finalidade do adiantamento;
- V - o prazo de aplicação e prestação de contas;
- VI - a classificação orçamentária da despesa, segundo o programa, o subprograma e o elemento;
- VII - as assinaturas dos responsáveis das unidades requisitantes e de quem autoriza a concessão;

Art.6º - Fica vedada a concessão de adiantamento nas seguintes situações:

- I - a servidor(a) declarado(a) em alcance;
- II - a servidor(a) que esteja respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que, responsável por adiantamento, não tenha prestado conta de sua aplicação no prazo legal;
- III - a servidor(a) que não teve aprovada a sua prestação de contas anterior, consubstanciada pela emissão de relatório sobre o mesmo, feito pelo auditor contábil responsável.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art.7º - Os casos especiais ou não previstos nesta Lei serão regulamentados através de Decreto Municipal, baixados pelo chefe do Poder Executivo.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.016/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALGOINHAS-BA, 30 de junho de 2010.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**